

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
da ELETROS-SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	3ª Reunião do CDES	07/04/2022	1	CORPORATIVA	2 de 12

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	3
3. DA COMPOSIÇÃO.....	3
4. DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	4
5. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	5
6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS.....	6
7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS.....	6
8. DAS REUNIÕES	7
9. DO DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES	8
10. DAS PROPOSIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO.....	9
11. DA ATA DE REUNIÃO	10
12. DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DE ACESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	11
13. DA ADEÇÃO DE NOVAS PATROCINADORAS E ALTERAÇÕES REGULAMENTARES	11
14. DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	12
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	3ª Reunião do CDES	07/04/2022	1	CORPORATIVA	3 de 12

1. DO OBJETO

1.1 Este Regimento regula o funcionamento do Conselho Deliberativo da ELETROS-SAÚDE, com vistas ao exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo Estatuto da ELETROS-SAÚDE – Associação de Assistência à Saúde, de acordo com a legislação vigente.

2. DO CONSELHO DELIBERATIVO

2.1 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da ELETROS-SAÚDE, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das finalidades da ELETROS-SAÚDE, mediante o estabelecimento das diretrizes fundamentais e das normas gerais de gestão da ELETROS-SAÚDE e exercer as demais atribuições de sua competência.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 O Conselho Deliberativo é constituído de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes das patrocinadoras, considerando 2 (dois) para as Patrocinadoras Estatutárias Eletrobras e Cepel, 1 (um) para as demais Patrocinadoras e 1 (um) representante dos beneficiários ativos e 1 (um) representante dos beneficiários assistidos, cada qual com seu respectivo suplente, conforme estabelecido no Estatuto da ELETROS-SAÚDE. O mandato de cada conselheiro será de 3 (três) anos sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos exigidos pela Legislação, pelo Estatuto da ELETROS-SAÚDE no momento da investidura para o cargo e durante o período de seu mandato.

3.2 Os membros do Conselho Deliberativo serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, momento em que deverão apresentar *curriculum vitae*, declarações de bens atualizada, de desimpedimento legal, bem como todos os demais documentos e dados cadastrais necessários, inclusive tendo em vista os requisitos mínimos e exigências estabelecidos no Estatuto da ELETROS-SAÚDE, na Norma Eleitoral e na legislação quanto à assinatura de Termo de Responsabilidade, documento obrigatório a ser enviado à ANS.

Parágrafo 1º - O eventual não fornecimento de algum documento ou informação estabelecidos no caput acarretará a não investidura no cargo de Conselheiro.

Parágrafo 2º – A assinatura do termo de posse não exclui a necessidade de lavratura de Ata de Nomeação.

Parágrafo 3º – A Ata do Conselho Deliberativo da ELETROS-SAÚDE para Nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da ELETROS-SAÚDE será lavrada, observados os ritos previstos no Estatuto e será registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro e encaminhada para a ANS, enquanto a legislação em vigor assim exigir.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	3ª Reunião do CDES	07/04/2022	1	CORPORATIVA	4 de 12

4. DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

4.1 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo da Eletros-Saúde:

4.1.1 Presidir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral procedendo à abertura, a suspensão e ao encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único – No caso de impedimento eventual do Presidente, este será substituído pelo Diretor Presidente da ELETROS-SAÚDE.

4.1.2 Aprovar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias. No caso das reuniões ordinárias trimestrais, a convocação deve ser disponibilizada aos membros do Conselho, pela responsável pela área de Governança, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. No caso de convocação de reuniões extraordinárias decorrentes do exame de matérias ou questões consideradas urgentes e de alta relevância, pelo Conselho, as convocações serão feitas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

4.1.3 Presidir e coordenar as reuniões, procedendo à abertura, a suspensão e ao encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único – No caso de impedimento eventual do Presidente, este será substituído pelo seu suplente. Na hipótese de impedimento do suplente do Presidente, os Conselheiros representantes das patrocinadoras designarão o Presidente da Reunião.

4.1.4 Verificar as questões de quórum, tanto para a instalação da reunião, quanto para as votações.

4.1.5 Dirigir as reuniões, coordenando a apresentação e discussão das matérias da pauta, concedendo a palavra aos Conselheiros ou ao Diretor Presidente encarregados de relatá-las e orientando a manifestação de apertes ou intervenções, mantendo em ordem os debates durante as discussões.

4.1.6 Solucionar as questões de ordem suscitadas nas reuniões.

4.1.7 Apurar as votações das matérias pautadas, anunciar o seu resultado e enunciar a decisão tomada pelo Conselho na forma deste Regimento.

Parágrafo Único: O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

4.1.8 Solicitar à Diretoria Executiva que designe empregado da ELETROS-SAÚDE que exercerá a função de Secretário(a) Geral do CDES, qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico ao colegiado.

4.1.9 Encaminhar à Diretoria Executiva as solicitações de informações formuladas individualmente, por escrito, pelos membros do Conselho, após serem apreciadas pelos Conselheiros.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	3ª Reunião do CDES	07/04/2022	1	CORPORATIVA	5 de 12

4.1.10 Convocar, por meio da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos membros, empregados do quadro da ELETROS-SAÚDE e solicitar, consultados os demais Conselheiros, a presença de pessoas não ligadas diretamente à Associação para prestar esclarecimentos técnicos pertinentes às matérias em pauta.

Parágrafo Único - Os empregados, quando convocados pelo Conselho, assistirão, no todo ou em parte, às reuniões do Conselho Deliberativo e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

4.1.11 Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares pertinentes ao funcionamento do Conselho.

4.1.12 Representar o Conselho em todos os atos necessários, cabendo ao Presidente assinar a correspondência oficial do Colegiado.

5. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

5.1 O Conselho Deliberativo tem suas atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Eletros-Saúde, atuando como última instância de deliberação administrativa, sendo de sua competência:

- i) estabelecer as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Eletros Saúde;
- ii) julgar os processos instaurados contra Associado por infração a este Estatuto, em última instância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no artigo 52 do Estatuto Social da Eletros-Saúde;
- iii) acompanhar os negócios e as atividades da Eletros Saúde;
- iv) deliberar e aprovar o Plano de Custeio, o Orçamento e o Planejamento Estratégico;
- v) deliberar sobre a aquisição, locação e alienação de bens imóveis, alienação dos bens do ativo permanente, a constituição de ônus real e a prestação de garantias a terceiros;
- vi) acompanhar e fiscalizar o desempenho da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;
- vii) deliberar sobre o registro de produtos perante à ANS, seus regulamentos, alterações e omissões;
- viii) deliberar pela celebração dos Convênios de Adesão com novas Patrocinadoras;
- ix) convocar a Diretoria Executiva para participar das reuniões do Conselho Deliberativo sempre que julgarem necessários;
- x) deliberar sobre o Regimento Interno da Assembleia Geral;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	3ª Reunião do CDES	07/04/2022	1	CORPORATIVA	6 de 12

xi) aprovar o nome indicado pela Patrocinadora Instituidora para a Diretoria Executiva, dando-lhe posse, bem como dar posse aos membros do Conselho Fiscal nos termos do art. 50 do Estatuto Social da Eletros-Saúde;

xii) deliberar, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos dos Planos de Saúde, sobre os assuntos e as propostas oriundas da Diretoria Executiva, inclusive sobre o ingresso e saída de Patrocinadora, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação deste Estatuto;

xiii) instaurar Processo Administrativo para apuração de falta cometida pela Diretoria Executiva;

xiv) convocar a Assembleia Geral Ordinária no prazo previsto no artigo 29 do Estatuto Social da Eletros-Saúde e a Assembleia Geral Extraordinária quando julgar conveniente;

xv) manifestar-se sobre os relatórios da administração e aprovar as contas da Diretoria Executiva;

xvi) deliberar sobre a Política de Investimento da Eletros Saúde proposta pela Diretoria Executiva;

xvii) escolher e destituir os auditores independentes e aprovar as contas da Eletros Saúde;

xviii) decidir sobre os casos omissos no Estatuto Social da Eletros-Saúde.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

6.1 Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, posicionando-se a respeito das matérias em discussão.

6.2 Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres ou manifestações sobre elas, quando for o caso.

6.3 Apresentar proposta para deliberação do Colegiado, que deverá conter enunciado sucinto do objeto e justificativas da mesma.

6.4 Comunicar com a possível antecedência a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada, visando possibilitar a convocação de seu suplente para substituí-lo na reunião.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

7.1 Os membros do Conselho exercerão suas funções no exclusivo interesse da ELETROS-SAÚDE, considerando-se ilícita a prática de atos com o fim de causar dano à Operadora, seus administradores, beneficiários, ou de obter para si ou para outrem, vantagens indevidas.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	3ª Reunião do CDES	07/04/2022	1	CORPORATIVA	7 de 12

Parágrafo 1º - Uma vez configurado o ato ilícito, serão tomadas as medidas administrativas e/ou legais cabíveis.

Parágrafo 2º - Manter confidencialidade sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, quando estiverem em discussão e forem estratégicas e não divulgar votos, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo 3º – É dever ao Conselheiro declarar-se impedido para discutir, deliberar e votar matérias em que se considere conflitado.

Parágrafo 4º - No caso em que o conselheiro se declarar conflitado, conforme parágrafo segundo, acerca da matéria a ser votada, ele(a) não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

7.2 O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros.

7.3 A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão.

8. DAS REUNIÕES

8.1 O Conselho reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário pela maioria de seus membros ou quando solicitado por qualquer de seus integrantes, ou por necessidade de exame de matérias urgentes apresentadas pela Diretoria da ELETROS-SAÚDE.

Parágrafo Único: As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por tele ou videoconferência, com o auxílio de plataforma a ser informada aos Conselheiros com antecedência.

8.2 Na última reunião de cada exercício será aprovado o calendário de reuniões do Conselho Deliberativo para o exercício seguinte.

8.3 As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único - Os atos de convocação discriminarão a pauta da reunião, anexando-se os documentos necessários à análise de cada assunto e a minuta da ata da reunião anterior.

8.4 O Conselho poderá apreciar e deliberar matérias não incluídas na pauta, em função da urgência reconhecida pelo voto da maioria simples do Conselho, propostas por Conselheiro ou pela Diretoria Executiva antes do início da reunião.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	3ª Reunião do CDES	07/04/2022	1	CORPORATIVA	8 de 12

8.5 Participarão da mesa de reuniões do Conselho os Conselheiros convocados, o Secretário do Conselho e o Diretor, quando responsável pelo relato de matéria da pauta, ou técnicos da ELETROS-SAÚDE, quando convidados pelo Conselho, para se manifestarem ou esclarecerem matérias da pauta de sua competência.

Parágrafo Único - Os Conselheiros suplentes, sem direito a voto, poderão participar da reunião como observadores, podendo opinar ou prestar esclarecimentos se forem convidados a fazê-lo pelo seu respectivo efetivo.

8.6 O Diretor Presidente poderá, na exposição de suas matérias, solicitar autorização ao Presidente do Conselho para convidar Técnicos da ELETROS-SAÚDE para apresentarem trabalhos de suas responsabilidades.

8.7 As reuniões serão sempre designadas por “Reunião do Conselho Deliberativo”, numeradas sequencialmente e acompanhadas pelo(a) Secretário(a) do Conselho.

8.8 Qualquer reunião do Conselho Deliberativo poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, a critério da maioria de seus membros, inclusive no que diga respeito à divulgação das decisões tomadas.

9. DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES

9.1 As reuniões terão a seguinte sequência mínima:

I – verificação da existência de quórum;

II – leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

III – instalação, discussão e votação dos assuntos em pauta; e

IV – definição de assuntos para a pauta da reunião seguinte, consultado o Diretor Presidente.

Parágrafo Único – A ordem de discussão das matérias poderá ser alterada pelo Presidente do Conselho, por solicitação de membro do Conselho ou do Diretor Presidente, em havendo preferência por determinada matéria.

9.2 Encerrada a discussão de cada matéria, dar-se-á início à votação, sob a coordenação do Presidente do Conselho, o qual anunciará a decisão tomada.

9.3 É obrigatório o registro, na ata da reunião, de abstenção de voto e declaração de voto do Conselheiro que assim o solicitar.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	3ª Reunião do CDES	07/04/2022	1	CORPORATIVA	9 de 12

9.4 Durante a discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem, sendo-lhes facultado solicitar esclarecimentos adicionais, verbais ou escritos, para instrução do assunto em debate.

9.5 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou solicitar o adiamento da discussão, desde que haja concordância da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - A matéria objeto do pedido de vista ou adiamento será automaticamente incluída na reunião seguinte, quando se encerrará o prazo de vista;

Parágrafo 2º - Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

10. DAS PROPOSIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

10.1 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será de competência:

- da Diretoria Executiva, inclusive ao encaminhar recursos interpostos por participante contra seus próprios atos, acompanhados da manifestação a respeito do recurso;
- de qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- do Conselho Fiscal, no caso de representações por ele formuladas, tendo por objeto apurar assuntos de interesse da ELETROS-SAÚDE.

10.2 As propostas ao Conselho deverão ser encaminhadas a/ao Secretário(a) do Conselho, por meio de documento designado "PROPOSTA AO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE (PRO)", numerado(a), datado(a) e assinado(a) pelo proponente, que conterà, obrigatoriamente, a indicação precisa do assunto, objetivo, histórico, justificativa, e sempre que necessário a avaliação de riscos, proposta de deliberação e discriminação dos documentos anexados e será sempre acompanhado da Minuta de Deliberação. No caso das alíneas b) e c) do item 10.1 ou de assunto de sua competência exclusiva, a "PRO" poderá ser dispensada.

Parágrafo Único - A documentação deverá vir acompanhada, sempre que necessário, de todos os elementos e dados técnicos, custos envolvidos, pareceres jurídicos, minutas de contratos, convênios, legislação e outros indispensáveis à tomada das decisões do colegiado.

10.3 As Propostas, Minutas de Deliberação deverão ser enviadas pelo relator para o Secretário Geral por meio eletrônico, visando facilitar a elaboração da ata de reunião e divulgação das decisões. O material completo necessário para tomada de decisões será disponibilizado ao Conselho Deliberativo por meio eletrônico.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	3ª Reunião do CDES	07/04/2022	1	CORPORATIVA	10 de 12

10.4 Os textos das Propostas de Deliberação submetidas à aprovação do Conselho devem ser iniciadas por APROVAR seguido das principais informações que caracterizam a decisão, tais como: objeto, valores, prazos, entidades envolvidas e beneficiários, pareceres e contextos.

10.5 As Propostas serão elaboradas de acordo com o modelo anexo ao presente Regimento.

10.6 As matérias apreciadas pelo Conselho em regime de urgência nos termos do item 8.1 deste Regimento deverão ser enquadradas nos moldes dos padrões regimentais, ainda que posteriormente à reunião em que forem apreciadas.

10.7 O Conselho Deliberativo formalizará as decisões sobre os assuntos de sua competência, através de documento denominado “Deliberação”, abreviadamente “DEL”.

10.8 As Deliberações terão forma simples e objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

10.9 As Deliberações serão numeradas sequencialmente, a cada ano, assinadas e datadas pelo(a) Secretário(a) Geral.

10.10 As Deliberações serão registradas como atos do Conselho, devendo ser iniciadas com os dizeres: “O Conselho Deliberativo da ELETROS-SAÚDE, no uso de suas atribuições, reunido em __/__/__, deliberou “APROVAR” (TEXTO IDÊNTICO AO CONSIGNADO EM ATA)”.

11. DA ATA DE REUNIÃO

11.1 Para cada reunião do Conselho será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, deliberações tomadas e/ou recomendações do Conselho e declarações individuais de Conselheiros, com direito a voto, que desejarem emitir votos contrários às deliberações aprovadas na reunião em curso, redigidos pelos próprios, conforme estabelecido neste Regimento.

11.2 A ata deverá refletir com clareza os trabalhos desenvolvidos e o processo coletivo das decisões do Conselho consignadas na Proposta de Deliberação aprovada.

11.3 O(A) Secretário(a) Geral do Conselho elaborará a minuta da Ata dos trabalhos, nos termos dos artigos. 46, conforme modelo anexo ao presente Regimento.

Parágrafo Único - Não deverão constar das atas as intervenções de caráter opinativo ou aquelas consideradas irrelevantes para a tomada de decisões.

11.4 O(A) Secretário(a) Geral submeterá ao exame dos Conselheiros a minuta de ata da reunião imediatamente anterior, juntamente com a documentação a que se refere o art. 38, no prazo de 7 (sete) dias úteis da realização da reunião subsequente.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	3ª Reunião do CDES	07/04/2022	1	CORPORATIVA	11 de 12

11.5 O (A) Secretário(a) promoverá a lavratura da ata, a coleta das assinaturas e o arquivamento das cópias na área de Governança da ELETROS-SAÚDE.

11.6 Quando a deliberação do Conselho referir-se a documentos que requeiram transcrição (estatuto, regimentos, etc.), esta deve ser efetuada ao final da ata.

12. DA COMPETÊNCIA DO(A) SECRETÁRIO(A) GERAL PARA ASSESSORAMENTO AOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS DA ELETROS-SAÚDE

12.1 Providenciar o apoio administrativo ao Conselho, necessário ao exercício de suas atribuições e ao cumprimento das disposições deste Regimento.

12.2 Providenciar a Convocação, por escrito, dos membros efetivos do Conselho e convidar demais participantes para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O membro suplente será convocado apenas quando houver prévia comunicação de ausência por parte do membro efetivo ao(à) Secretário(a) Geral.

12.3 Encaminhar aos Conselheiros, juntamente com a Convocação, a pauta da reunião e a documentação pertinente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da reunião.

12.4 Lavrar as Atas das Reuniões e disponibilizá-las, em dispositivo específico eletrônico, aos Conselheiros, após a respectiva aprovação, para que sejam assinadas eletronicamente pelos membros do CDES.

12.5 Registrar as Atas que demandam registro por comando legal e formar processos e arquivos pertinentes a cada uma.

12.6 Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho.

12.7 Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho.

12.8 Elaborar, reproduzir e divulgar as Deliberações do Conselho.

12.9 Providenciar os elementos de informação solicitados pelo Conselho.

12.10 Informar os Conselheiros o andamento dos processos colocados em diligência.

13. DA ADESÃO DE NOVAS PATROCINADORAS E ALTERAÇÕES REGULAMENTARES

13.1 O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente, especialmente para deliberar sobre aprovação da celebração de convênio de adesão com novas Patrocinadoras.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ELETROS-SAÚDE

ED: 1	APROVAÇÃO: 3ª Reunião do CDES	DATA DA APROVAÇÃO: 07/04/2022	REFERÊNCIA: 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 12 de 12
----------	----------------------------------	----------------------------------	------------------	---	---------------------

13.2 Os regulamentos dos planos de saúde só poderão ser alterados por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo. Quando se tratar de produto registrado para atender as Patrocinadoras Eletrobras e Cepel, deverá haver prévia manifestação das Patrocinadoras sobre a alteração a ser efetuada.

13.3 Caberá à Diretoria Executiva, a iniciativa para propor alterações regulamentares ao Conselho Deliberativo.

13.4 O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente, especialmente para deliberar sobre alterações regulamentares, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo acompanhar a convocação, toda a documentação necessária à discussão e votação da matéria.

14. DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

14.1 Caberá a qualquer membro do Conselho ou à Diretoria Executiva, a iniciativa para propor alterações estatutárias e/ou regulamentares ao Conselho Deliberativo.

14.2 O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente, especialmente para deliberar sobre alterações estatutárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo acompanhar a Convocação, toda a documentação necessária à discussão e votação da matéria.

14.3 Aprovada a alteração estatutária, será ela submetida à aprovação da Assembleia Geral.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O exercício das funções de membro efetivo do Conselho Deliberativo não será remunerado pela ELETROS-SAÚDE.

15.2 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, atendidas a legislação e as normas específicas.